DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Licitações e Contratos 54
Aviso de Licitação 54

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: **042/2022.**

DISPENSA nº.: **4/2022.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s): Centro de Integração Empresa Escola CIEE.

Objeto do aditivo: Inclusão do CNPJ nº. 61.600.839/0031-70, no preâmbulo do contrato, que refere-se a unidade de operação local da contratada.

Data da assinatura: 31 de outubro de 2023.

José Bonifácio/SP, 31 de outubro de 2023.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº.: **087/2023.**

PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº.: **70/2023.**

Contratante:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Detentor(es) da ata/Valor(es):-

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
2964-Laboratório São Geraldo EIRELI - EPP	1	0,00	169.150,00
Total	1		169.150,00

Objeto:- Contratação de empresa especializada na execução de serviços de análises de água para consumo humano e de efluentes, de acordo com a legislação vigente, conforme especificações anexas.

Data da assinatura da ata:- 06/11/2023.

Data do término:- 05/11/2024.

José Bonifácio/SP, 06 de novembro de 2023.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais e nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos interessados, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), o objeto do(a) PREGÃO PRESENCIAL nº. 70/2023, consistente na Contratação de empresa especializada na execução de serviços de análises de água para consumo humano e de efluentes, de acordo com a legislação vigente, conforme especificações anexas:

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
2964-Laboratório São Geraldo EIRELI - EPP	1	0,00	169.150,00
Total	1		169.150,00

José Bonifácio/SP, 06 de novembro de 2023.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais e nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos interessados, que foram **HOMOLOGADOS** o procedimento e o resultado do(a) PREGÃO PRESENCIAL nº. 70/2023, tendo por objeto Contratação de empresa especializada na execução de serviços de análises de água para consumo humano e de efluentes, de acordo com a legislação vigente, conforme especificações anexas.

José Bonifácio/SP, 06 de novembro de 2023.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 04/2023

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de José Bonifácio, aprovou, e eu nos termos do inciso IV, do artigo 18, da Lei Orgânica, PROMULGO a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município constituído de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sua sede na Avenida Romeu Maia Souto, n. 20, Centro, em José Bonifácio, Estado de São Paulo.

§ 1º - O prédio da Câmara Municipal de José Bonifácio tem a denominação "Felipe Carusi", seu Anexo Administrativo a denominação de "Marcos Antonio Ferro", seu Plenário a denominação de "Ricieri Rodante", a Tribuna oficial de oradores a denominação de " Assad Árabe", o Refeitório, "Neusa Paes de Arruda Silva" e a Sala Principal de Reunião " Fernando dos Reis Laureano".

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas e fiscalizadoras, exercendo também, atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo e a prática atos de administração interna e gestão.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, emendas, decretos legislativos, requerimentos e resoluções sobre todas as matérias de interesse do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Município;

IV- fiscalização da aplicação de recursos repassados ao Município e pelo Município mediante convênio, ou subvenção;

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

V- Avaliação da execução das metas previstas no plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo será exercida sobre o Prefeito, Secretários Municipais ou Assessores equivalentes, pela Mesa da Câmara e Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização, gestão, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Seção I
Da Posse dos Vereadores

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente do quórum, os Vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e em seguida será realizada a eleição da Mesa.

§ 1º Presidirá a sessão solene o Vereador mais votado nas eleições gerais, entre os presentes, e, no caso de empate de votos na citada eleição, ou na impossibilidade o Vereador mais idoso dentre os Vereadores eleitos.

§ 2º A Presidência da sessão solene de posse nomeará dois Vereadores para comporem os cargos de Primeiro e Segundo Secretário durante a solenidade.

§ 3º No ato da posse, os Vereadores deverão estar desincompatibilizados e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão apresentar declaração de seus bens, cujo resumo será arquivado em envelope lacrado sob a guarda do Diretor da Câmara.

§ 4º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pela Presidência, nos seguintes termos: "COMPROMETO MANTER E DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA , OBSERVAR AS LEIS FEDERAIS E ESTADUAIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO RESPEITANDO A DEMOCRACIA, e, em ato contínuo: os demais Vereadores presentes dirão, em pé e com a mão direita estendida: "ASSIM O PROMETO".

I - O Vereador que não tomar posse na data prevista no art. 3º, deverá fazê-lo dentro de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária, no prazo indicado no inciso anterior, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante a Presidência ou seu substituto legal, observados todos os requisitos exigidos neste Regimento, devendo ser prestado compromisso na Sessão subsequente;

III - a perda do mandato a que se refere o inciso I deste parágrafo será declarada por ato da Presidência da Câmara.

§ 5º Os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara até vinte quatro horas antes da sessão de posse.

Art. 4º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente.

Parágrafo único. Da mesma forma se procederá em relação à declaração pública de bens.

Seção II
Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 5º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no dia 1º de janeiro, no recinto do Plenário da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente da Câmara eleito convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito regularmente diplomados, para prestarem compromisso nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica, e ato contínuo os declarará empossados.

§ 2º Se decorridos quinze dias da data fixada para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos pela Presidência.

I -Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária, ainda no prazo de quinze dias,, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante a Mesa, observados todos os requisitos exigidos neste Regimento, devendo ser prestado compromisso na Sessão subsequente.

§ 3º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara até vinte quatro horas antes da sessão de posse.

§ 5º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão à Câmara a declaração circunstanciada de seus bens, as quais ficarão sob a guarda do Diretor da Câmara.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Da Composição, Eleição, Renúncia e Destituição

Art. 6º A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, com mandato de dois anos, não permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura, permitindo porém a recondução para o mesmo cargo em uma nova legislatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Art. 7º Imediatamente após a posse, os Vereadores se reunirão, e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Inexistindo o número legal, o Presidente em exercício convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 8º Na eleição de membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio; persistindo o empate se considerará vencedor o Vereador mais idoso.

Art. 9º A eleição da Mesa se dará por votação nominal e aberta, cargo por cargo, na ordem de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, tendo direito a votar e a serem votados todos os Vereadores, e a chamada será feita por ordem alfabética.

Parágrafo único. Os membros da Mesa serão eleitos por votos da maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 10. A eleição para renovação da Mesa da Câmara, na mesma legislatura, para o segundo biênio, será realizada no dia 20 de dezembro, às 20:00 horas e, serão empossados em sessão solene no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo único. Inexistindo o número legal, a Presidência convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 11. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa de mandato de Vereador por prazo superior a noventa dias, salvo no caso de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade ou adoção;

III -Haver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular; ou

IV - For Vereador destituído da Mesa por decisão de dois terços dos Membros da Câmara.

Art. 12. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupar na Mesa será feita mediante requerimento escrito e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, até a eleição da nova Mesa.

Art. 13. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal, quando faltoso ou omisso no desempenho de atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 14. Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento.

Subseção I
Da Substituição Eventual da Mesa

Art. 15. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, assumirá o Vice-Presidente e Secretários na ordem de composição da Mesa Diretora.

Art. 16. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência da totalidade dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador eleito que tenha feito parte da Mesa anterior ou o que tenha o maior número de mandatos, ou em caso de empate, o mais idoso entre eles, que escolherá entre os pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Subseção II
Do Processo de Destituição de Membro da Mesa

Art. 17. O processo de destituição de membro da Mesa terá início por representação subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e lida em Expediente, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Art. 18. É passível de destituição o (s) membro (s) da Mesa quando, faltosos, omissos e ainda se demonstrar ineficientes no desempenho de suas funções e atribuições regimentais, ou, então que exorbite das atribuições conferidas a ele (s) por este Regimento.

§ 1º Lida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá em quarenta e oito horas, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de três dias, tendo estes o prazo de dez dias para apresentação de defesa por escrito.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de trinta dias para emitir o parecer a que se refere o § 3º deste artigo, o qual se concluir pela improcedência das acusações por julgá-las infundadas, a Presidência da Câmara determinará o seu arquivamento.

§ 6º Quando a Comissão Processante julgar procedente as acusações, por iniciativa da Comissão, será proposto por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados, dependendo para sua aprovação, do voto favorável dois terços dos membros da Câmara.

§ 7.o O projeto de resolução que propor a destituição do (s) membro (s) se aprovado por dois terços dos membros da Câmara, será promulgada a resolução e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Justiça e Redação, quando a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

§8.O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir e nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou projeto de resolução, ficando igualmente impedido de participar de sua votação, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de quórum.

§ 9. Para discutir o projeto de Resolução que propuser a destituição do (s) membro (s) da mesa, o Relator e os Vereadores, poderão falar da tribuna sobre a propositura no prazo de quinze minutos, e se necessário mais tempo deverá justificadamente e requerer autorização da Presiência para falar por até quinze minutos.

§ 10. Após a manifestação do Relator e dos Vereadores, conforme parágrafo anterior, o (s) acusado (s), poderá usar a Tribuna para fazer a sua defesa, ou, se assim desejar através de seu advogado e nas duas hipóteses o prazo para a defesa será de sessenta minutos para cada acusado.

§ 11. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, os Vereadores e o acusado ou acusados por si ou através de advogado.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 19. À Mesa, sob a orientação e direção da Presidência dentre outras atribuições, compete:

I - Contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - Representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidade de economia interna;

III - Apresentar ao Poder Executivo propostas dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais para a Câmara Municipal;

IV - Suplementar, mediante ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;

V -Devolver à Tesouraria da Prefeitura, ao final do exercício, o saldo de caixa existente na Câmara, deduzidos os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ou, a seu critério, reter os valores e utilizá-los no próximo exercício;

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas e demais exigências;

VII-Nomear, promover, comissionar, conceder mediante lei ou resolução gratificações e instituir funções gratificadas;

VIII- Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assegurando sempre a garantia do contraditório e da ampla defesa;

IX–Conceder licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e praticar demais atos para gestão de pessoal, bem como aplicar sanções disciplinares aos Servidores da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei;

X - Convocar mediante apresentação de requerimento Secretários ou Assessores em cargos ou Empregos de assessoria, Chefia ou direção da Administração, por proposta de Vereador, aprovada por maioria simples do Plenário, para prestarem informações de interesse público sobre assunto previamente determinado, importando em prevaricação do convocado, o não comparecimento sem motivo justificado;

XI -Baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos e aplicação de penalidades;

XII - Encaminhar ao órgão competente as representações referentes aos servidores da Câmara Municipal com relação ao descumprimento de seus deveres e faltas funcionais previstos em lei;

XIII - propor projetos que disponham sobre:

a) Secretaria da Câmara e suas alterações;

b) Gestão da Câmara;

c) Poder de polícia da Câmara; e

d) Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação.

XIV -Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício nos casos previstos em lei ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, no Código de Ética, em Lei Federal e ainda por denúncia nos termos do decreto Lei n. 201/67, assegurado o contraditório e ampla defesa;

XV - Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Município;

XVI - Promulgar as emendas à Lei Orgânica; e

XVII - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como autorizar o Prefeito em caso de interesse do município ausentar-se por mais de quinze dias.

Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Subseção I
Da Presidência

Art. 20. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, entre elas:

I -Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - Dar posse aos Vereadores;

IV - Convocar e dar posse a Vereador no período de recesso e declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

V - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos previstos em lei;

VI - Solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, intervenções no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

VII - Quanto às atividades legislativas:

a) Convocar os Vereadores, dentro do prazo legal para as sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) Executar as deliberações do Plenário;

c) Determinar, por requerimento do autor, retirada de proposição, obedecidas as disposições regimentais;

d) Recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

e) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo;

f) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa, das Comissões e dos Vereadores;

g) Expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;

h) Zelar pelos prazos do Legislativo bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

i) Nomear os membros das Comissões criadas por deliberação do Plenário da Câmara ou por acordo e designar-lhes os substitutos, nos termos deste Regimento;

j) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem nos casos previstos neste Regimento;

l) Fazer publicar as emendas à Lei Orgânica, atos da Mesa, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

l) Assinar a ata resumida das sessões, os editais e documentos pertinentes à Câmara;

m) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município;

n) Afastar-se da Presidência quando quiser discutir qualquer proposição, quando da apreciação do Plenário; e

o) Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VIII - Quanto às Sessões:

a) Convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e determinações deste Regimento;

b) Determinar ao Secretário a leitura da ata resumida, quando solicitada por Vereador, e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presenças;

d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, zelando pelo tempo, nos termos regimentais e não permitir divagações ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a discussão e votação e anunciar os resultados.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

i) Votar na eleição da Mesa Diretora, casos previstos em lei nos projetos que exigerem para aprovação o voto de dois terços dos membros da Câmara, e quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

j) Anotar em cada documento a decisão do plenário;

k) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

l) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

m) Manter a ordem no recinto da Câmara, utilizando os instrumentos necessários para tal fim;

n) Comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar a declaração de extinção do mandato, nos casos previstos em lei e convocar imediatamente o suplente; e

o) Estabelecer a Ordem do Dia.

IX - Quanto às atividades Administrativas:

a) Superintender o serviço da Secretaria Administrativa da Câmara;

b) Verificar o recebimento do duodécimo destinado à Câmara e aplicar, obrigatoriamente, as disponibilidades, em instituições financeiras oficiais;

c) Autorizar as despesas do Legislativo nos limites orçamentários;

d) Autorizar a realização de conferências, exposições, palestras, seminários ou demais atividades nas dependências da Câmara, desde de que seja de interesse público, mesmo que de minorias, e sem fins lucrativos;

e) Disponibilizar e divulgar até último dia de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

f) Autorizar o inicio dos processos de licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

g) Contratar consultorias especializadas e advogados para a defesa da Instituição;

h) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

i) Providenciar nos termos legais, independentemente do pagamento de taxas, a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou contra ilegalidade ou abuso de poder, no prazo de quinze dias.

X - Quanto às relações externas:

a) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Poder Executivo, demais autoridades e comunidade;

c) Encaminhar ao Poder Executivo, os pedidos de informações formuladas pela Câmara; e

d) representar de ofício judicialmente ou extrajudicialmente em nome da Câmara.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos nos termos da lei e deste Regimento.

Parágrafo único. Ausente em Plenário, será substituído pelos Secretários e estando estes ausentes, assumirá a Presidência o Vereador com maior número de mandatos dentre os presentes.

Subseção III
Dos Secretários

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

I -Constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões solicitadas pela Presidência;

III – Ler o resumo da ata quando solicitado, o expediente e as proposições que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - Supervisionar com auxílio do Segundo Secretário a inscrição dos oradores;

V - Superintender a redação do resumo da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com a Presidência;

VI - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - Assinar com o Presidência os atos da Mesa e demais matérias pertinentes; e

VIII - Assessorar a Presidência na inspeção dos trabalhos legislativos e administrativos e na observância deste Regimento.

Art. 23. - Ausentes os Secretários em Plenário, a Presidência convidará outros Vereadores para a substituições eventuaisl.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DAS COMISSÕES
DAS FINALIDADES
MODALIDADE E ATUAÇÃO

Art. 24. As Comissões são órgãos compostos por Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, emitir parecer sobre essa, proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, investigar fatos determinados de interesse público da Administração ou fazer representação externa.

Art. 25. As Comissões da Câmara são:

I -Permanentes;

II - Parlamentar de inquérito;

III - Representação;

IV - Processante;

V - Especiais.

Seção I
Das Comissões Permanentes

Art. 26. As Comissões Permanentes são cinco, compostas cada uma por três membros com as seguintes denominações:

I - Justiça e redação;

II – Finanças, orçamento e fiscalização financeira;

III - Obras, serviços públicos e atividades privadas;

IV – Ordem econômica e social;

V- Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 27. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar ou convocar pessoas de interesse ao caso, solicitar ou requisitar informações e documentos e proceder a todas as diligências legais que julgarem necessárias, mediante decisão da maioria de seus membros, que serão solicitados ou requeridos através da Presidência da Câmara, sendo que nestes casos os prazos das comissões ficarão interrompidos.

Art. 28. As Comissões Permanentes poderão, também no exercício de suas atribuições, diligenciar junto aos setores municipais, solicitando por meio da Presidência da Câmara as providências necessárias para o seu desempenho.

Art. 29- Pela decisão da maioria de seus membros, as comissões são autorizadas em razão da matéria de sua competência, além da emissão de parecer em projetos, convocar Secretários, Cargos comissionados da Administração Pública, Dirigentes de fundações ou autarquias, Diretores de empresas ou Organizações que prestam serviços ao Município mendiante convênio, ou concessão, para prestarem informações de interesse da comissão, sendo que o prazo concedido ao convidado, ou convocado nunca será inferior a quinze dias.

Artigo 30- Poderão tambémas Comissões permanentes em razão da matéria:

I- Receber petições e reclamações, representações ou queixas de cidadãos contra ato de todas as autoridades municipais;

II-Realizar audiências públicas ;

III-Acompanhar a execução orçamentária;

V- Zelar pela completa adequação dos atos do Poder Executivo que regulamentam dispositivos de Leis;

V-Convocar ou convidar para prestar esclarecimentos, ou depoimentos que possam elucidar ato ou fato de interesse público;

VI- Acompanhar execução de obras, planos de políticas públicas e emitir parecer;

VII-Fiscalizar no âmbito de sua competência todos os atos do Poder Executivo e da Administração Indireta.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Subseção I
Da Composição e Eleição das Comissões Permanentes

Art. 31. Será assegurado às Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária dos partidos políticos, ou federações com assento na Câmara Municipal.

Art. 32. A composição, em princípio, será feita de comum acordo entre a Presidência da Câmara e os Líderes das bancadas, sendo prevalecidas as decisões tomadas pelo voto da maioria dos líderes presentes.

Art. 33. Não havendo acordo, procederá a escolha dos membros das Comissões por eleição, votando cada Vereador em um nome para cada Comissão, considerando eleito o mais votado.

Parágrafo único. Havendo empate, haverá um segundo escrutínio, e, persistindo o empate considerará vencedor o mais idoso.

Art. 34. Procederá a tantas votações quantas forem necessárias, para completar o preenchimento de todos os cargos nas Comissões.

Art. 35. As Comissões permanentes por um biênio de legislatura serão formadas até as três sessões ordinárias da posse.

Subseção II
Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes

Art. 36. As vagas das Comissões Permanentes se verificarão:

I - Com a renúncia;

II - Com a destituição; ou

III - Com a perda do mandato do Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será irretratável após a leitura de sua manifestação em Plenário.

§ 2º Perderá automaticamente a vaga na Comissão, o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante a sessão legislativa, salvo motivo justificado por escrito e aceito pela Comissão.

§ 3º A perda do lugar será declarada pela Presidência da Câmara e comunicado a quem estiver presidindo a Comissão.

Art.37. A Presidência da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, no prazo de três sessões ordinárias, de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertence o substituído.

§ 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente ao respectivo suplente que assumir a Vereança.

§ 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Art. 38. Não poderá fazer parte das Comissões, porém com direito a voto na eleição, o Presidente da Câmara.

Art.39. Excepcionalmente cada Vereador poderá participar em mais de três comissões permantes.

SubseçãoIII
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 40. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e também, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1° É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação em primeiro lugar sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiveram outro destino por este Regimento.

§ 2° À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios firmados pelo município;

III - licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§3º A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer pela rejeição da matéria quando o projeto for flagrantemente inconstitucional, ilegal ou antirregimental, devolvendo a proposta à Presidência da Câmara para que seja comunicado ao seu autor sobre essa decisão com seu respectivo parecer.

§4º Nos casos de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§5º Do parecer pela rejeição da matéria emitido pela Comissão de Justiça e Redação caberá recurso no prazo de cinco dias ao Plenário pelo autor do projeto, que será submetido a uma única discussão e votação na primeira sessão ordinária seguinte à comunicação realizada pela Presidência da Câmara

§ 6º Aprovado o recurso pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a Presidência da Câmara deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, devendo o projeto ter novamente sua tramitação nos termos deste Regimento.

§ 7º Rejeitado o recurso, a decisão de que trata o §4º deste artigo , o projeto será arquivado.

§ 8º Não havendo a apresentação de recurso pelo autor do projeto com relação ao parecer pela rejeição da matéria da Comissão de Justiça e Redação no prazo de que trata o §4º deste artigo, este será arquivado pela Presidência.

Art. 41. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária anual,plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias;

II - Prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo;

III - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem os vencimentos dos servidores;

V - Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e do Presidente da Câmara;

VI - Proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento para a proposição enumerada no inciso IV e V, deste artigo, a Mesa apresentará os projetos, e no caso da falta de iniciativa desta, as proposições, em referência, poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por um terço dos membros da Câmara.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvadas as disposições em contrário deste Regimento.

Art. 42. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquia, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não houver necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agropecuária, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo único. A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor e demais Planos Municipais de Ciência e Tecnologia.

Art. 43. Compete à Comissão da Ordem Econômica e Social emitir parecer sobre proposições referente à Educação, Cultura, Patrimônio Histórico, Desportos e Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social, Defesa do Consumidor, Proteção do meio ambiente, Defesa da Vida Animal, e Direitos Humanos e Dos Órgãos de Proteção Municipal, Política Agrícola e Política Urbana

Art. 44. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

I- A Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar tem sua atribuição e forma de atuação previstas na resolução que a instituiu.

Subseção IV
Da Presidência e Vice-Presidência das Comissões Permanentes e Relatoria

Art. 45. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, se reunirão para eleger a Presidência, a Vice-Presidência e Relatoria e deliberará sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos; que deverão ser consignadas em ata.

Art. 46. Compete à Presidência no âmbito das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão e encaminhá-la aos demais membros;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder "Vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária e de urgência;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º Dos atos da Presidência da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 2º A Presidência da Comissão Permanente será substituída, em suas ausências, faltas, impedimentos e licença, pela Vice-Presidência.

Art. 47- Compete a Relatoria:

I- Emitir parecer escrito com a exposição da matéria em exame, emitir suas conclusões, com sua opinião sobre a constitucionalidade, legalidade e conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, e , quando for o caso oferecer substitutivo ou emenda;

Art. 48. A Presidência das Comissões Permanentes poderão reunir-se com o Presidência da Câmara, para examinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições, quando julgarem oportuno.

Subseção V
Das Reuniões

Art. 49. As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente nas dependências da Câmara, e as reuniões serão públicas, nos dias e horários previamente fixados pelas Comissões, salvo nos casos de feriados ou pontos facultativos, onde os membros das comissões deliberarão sobre a data para a realização da reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local, e objeto da reunião, podendo a convocação ser realizada por meio eletrônico.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, só podendo ser realizadas com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, lavrando-se sempre a respectiva ata.

§ 3º As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Subseção VI
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 50. A Presidência da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das propostas em tramitação normal, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º Recebido qualquer processo, a Presidência da Comissão encaminhará aos membros, independentemente de reunião.

§ 2º O prazo para a Comissão concluir o processo será de doze dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Presidência da Comissão; de seis dias quando for aprovados os ofícios ou requerimentos de urgência.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, a Presidência da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

Art. 51. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

§ 1º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, deverá requerer por escrito ao Presidente da Comissão indicada, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 2º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, a Presidência da Câmara, de ofício, ou a pedido de Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 4º Por entendimento entre as respectivas Presidências de duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 52. No caso de proposições oriundas de convocação extraordinária, os processos deverão estar concluídos pelas Comissões, vinte e quatro horas após seu recebimento, caso contrário a Presidência da Câmara designará relator especial para exarar o parecer, e se assim não o fizer, a matéria será incluída na Ordem do Dia mesmo sem o respectivo parecer.

Subseção VII
Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Art. 53. As Comissões deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se for rejeitada a conclusão do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como voto vencido.

§ 2º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

Seção II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 54. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinarão a examinar possíveis irregularidades sobre fato determinado, que se incluir na competência municipal.

Art. 55. As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão ser constituídas mediante requerimento subscrito por no mínimo um terço dos membros da Câmara, e aprovado, pela maioria absoluta dos membros da Câmara o qual será transformado em projeto de Resolução..

Parágrafo único. No requerimento para constituição de Comissão Parlamentar deverão constar:

I - A especificação do fato ou fatos a serem apurados;

II - O número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;

III – O prazo de seu funcionamento; e

IV -Se for o caso, a indicação dos Vereadores que servirão como testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Art. 56. Apresentado o requerimento, lido no expediente, será discutido e votado uma única vez, sendo necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação.

Art. 57. Aprovado o requerimento, e consubstanciado em Resolução, a Presidência, no prazo de cinco dias, nomeará os membros da Comissão .

§ 1º Os Vereadores que servirem como testemunhas não poderão integrar a Comissão.

§ 2º O primeiro signatário do requerimento será obrigatoriamente membro integrante da Comissão como seu Presidente.

Art. 58. Caberá à Presidência da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar servidores, se for o caso, para secretariar as comissões, e ainda solicitar à Mesa autorização para contratar profissional técnico em relação á matéria para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo único. As reuniões só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 59. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pela Presidência da Comissão.

Art. 60. Os membros da Comissão, no interesse da investigação, poderão em conjunto ou isoladamente:

I - Proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - Requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; e

III - Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos de sua competência.

§ 1º É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões, por meio de sua Presidência:

I - Determinar as diligências que se fizerem necessárias;

II - Requerer a convocação de Secretário Municipal ou assessor equivalente;

III - Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e

IV - Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 3º O não atendimento das determinações contidas neste artigo, nos seus parágrafos e incisos, nos prazos estipulados, faculta à Presidência da Comissão, solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder judiciário para fazer cumprir a realização de seus atos.

§ 4º Nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952 e alterações, as testemunhas serão intimadas de acordo com o estabelecido na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontram, na forma prevista no Código de Processo Penal.

Art. 61. Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, sua Presidncia requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário por maioria simples.

Art. 62. A Comissão concluirá seus trabalhos por parecer final aprovado pela maioria dos seus membros, que deverá conter:

I - A exposição dos fatos, submetidos à apuração;

II - A exposição e análise das provas colhidas;

III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; e

IV - A sugestão de medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 63 O parecer final dependerá de aprovação do Plenário, por maioria absoluta de seus membros, devendo a Presidência da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com recomendações nele propostas e aprovadas.

Seção III
Das Comissões de Representação

Art. 64. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, político, administrativo e cultural, e serão constituídas por deliberação da Presidência da Câmara ou a requerimento subscrito, por no mínimo um terço dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão, o ato constituído deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros; e

III - o prazo de duração.

Parágrafo único- Ao final, a Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas.

Seção IV
Das Comissões Especiais

Art. 65. As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos sobre assuntos de interesse público, terão sua finalidade e número de membros especificados na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único: Na conclusão dos trabalhos, o parecer final deverá indicar, se o caso, propostas para aprimorar os serviços públicos ou sugerir programas a serem implementados pelo Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Seção V
Das Comissões Processantes

Art. 66. As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, e obedecerão ao disposto na legislação pertinente, quanto seja, o decreto lei 201/67,ou outra lei que vier substituí-lo.

Parágrafo único- Para recebimento de denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, o quórum de recebimento será com o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, e para julgamento do parecer final emitido pela comissão igualmente será pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 67. Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1° A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituídos em lei ou neste Regimento.

§ 2° O quórum é o número determinado em lei ou nesse Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

CAPITULO IV
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 68. Os serviços administrativos da Câmara serão realizados por meio de sua Secretaria Administrativa e regidos por normas da Mesa.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio do Secretário, Assistentes e Assessores.

Art. 69. A nomeação, admissão, exoneração e demissão, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem à Mesa sob a direção da Presidência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 70. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 71. Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos, com observância às seguintes normas:

I - Ato, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

a) Regulamentação dos serviços administrativos;

b) Nomeação de Comissões nos casos previstos neste Regimento.

c) Assuntos de caráter financeiro;

d) Designação de substitutos nas Comissões; e

e) Casos de competência da Presidência, que não estejam enquadrados como portaria.

II -Portaria, nos seguintes casos:

a) Nomeação, designação e exoneração de servidores;

b) Aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos; e

c) Outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo único. A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias e decretos, obedecerá ao período do ano legislativo.

Art. 72. As determinações da Presidência aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de Instruções ou portarias.

Art. 73. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa da Presidência, fornecerá a qualquer munícipe, no prazo legal, certidões de atos, contratos e decisões, atas, cópia de documentos existentes na Câmara, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição e deverá atender às requisições judiciais, no prazo legal, se outro não for fixado pelo juiz.

Art.74- Antes da expedição do fornecimentos que trata o artigo anterior, em especial o pedido de cópia de documentos e mídias deverão ter parecer do Encarregado Geral de Proteção de Dados observados as disposições da Lei Federal 13079/2018 e Resolução n. 04/2022.

Art. 75. A Secretaria Administrativa terá os documentos em arquivos físicos e digitais necessários aos seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pela Presidência da Câmara, ou por servidor designado para tal fim.

§ 2º Os livros e demais documentos adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por arquivos eletrônicos autenticados por certificação digital.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 76. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, nos termos da legislação federal.

Art. 77. Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa, na eleição de Comissões Permanentes quando for o caso, e votar nos pareceres de todas as Comissões;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse público;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal e regimental;

V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 78. São deveres do Vereador:

I - Estar desincompatibilizado e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica e Constituição Federal;

II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V – Votar em todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo se tiver interesse explicíto na aprovação ou rejeição da matéria;

VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Conhecer e observar as normas regimentais;

VIII - Fixar residência no Município;

IX - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 79. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Presidência conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V -Representação junto a Comissão de ética e Decoro Parlamentar por determinação da Presidência ou a requerimento de Vereador, ou Servidor, quando verificada as hipóteses previstas na Resolução 08/2006.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, a Presidência pode solicitar a força necessária.

Art. 80. Ao Vereador, servidor público da Administração Direta, Indireta e Fundacional, aplicará o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art.81. Aplicará quanto à proibição e impedimentos os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e demais disposições constitucionais e legais pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 82. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica.

§ 1º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse e prestar compromisso em qualquer fase da sessão a que comparecerem, no prazo de quinze dias da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo e aceito pela maioria do Plenário, devendo apresentar o respectivo diploma e declaração de bens na forma da Lei Orgânica.

§ 2º A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocados a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo a Presidência, após o decurso do prazo estipulado pelo Regimento e Lei Orgânica, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, igual ou superior a trinta dias, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidência negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação.

§ 4º Em caso de vaga, não havendo suplente, a Presidência comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Juiz Eleitoral.

§ 5º Enquanto a vaga a que se referem os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 83. O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença comprovada, licença gestante, licença paternidade e licença adotante;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que designado pela Presidência;

III - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias.

IV- Para exercer cargo de Secretário ou cargo em Comissão junto ao Poder Executivo.

§ 1º Para fins de remuneração considerará como em exercício, o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I e II;

§ 2º As licenças nos incisos I , II e IV serão concedidas, automaticamente, pela Mesa.

§ 3º Consumada a licença nunca inferior a trinta dias, a Presidência convocará o respectivo suplente.

§ 4º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5º - O Vereador, licenciado para investidura em cargo de Secretário Municipal, ou em cargo de comissão, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente licenciado, podendo optar pelos subsídios de seu mandato.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 84. As vagas na Câmara se darão:

I - Por extinção do mandato;

II - Por cassação do mandato;

§ 1º Compete à Presidência da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação em vigor, por determinação judicial competente, pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, pela Lei Orgânica do Município e Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º A cassação do mandato dar-se-á por decisão da Câmara, nos casos e na forma da legislação em vigor, em especial o Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, Lei Orgânica do Município e Código de Ética e Decoro Parlamentar, e todas as hipóteses sempre com o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 85. Dará a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição; e

II - Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo único. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato será feita por meio do respectivo suplente.

CAPÍTULO VI
DOS LÍDERES

Art. 86. O Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias contados do início da Legislatura, os respectivos Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado da bancada, respectivamente.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação de membro nas comissões permanentes.

Art. 87. A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizará por proposta de qualquer deles ou por iniciativa da Presidência da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES

Art. 88. A Câmara Municipal se reunirá em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único: Serão considerados como de recesso Legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e 01 a 31 de julho de cada ano.

Art. 89. As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou por outro motivo justificado, poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa, em próprio público previamente divulgado no Diário Oficial do Município.

Art. 90. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus Membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 91. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerará presente à sessão o Vereador que assinar livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações, salvo nos casos de missões oficiais de interesse público do município.

Art. 92. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas às primeiras, segundas, terceiras, e quartas segundas-feiras de cada mês, com início às vinte horas e findarão com o término dos trabalhos parlamentares;

§ 2º Quando recaírem em feriado ou suas atividades legislativas estiverem suspensas, as sessões ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§3º Em caso de calamidade pública, caso fortuito, força maior ou, havendo relevante interesse público, ou em casos excepcionalíssimos a requerimento da totalidade dos Vereadores, as sessões ordinárias poderão ser realizadas em dia e horário diverso do previsto no §1º deste artigo.

§4º Nos casos de calamidade pública, caso fortuito, força maior ou, havendo relevante interesse público,previstos as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual com deliberação remota, através de recursos tecnológicos que, além de permitir a interação em vídeo e áudio entre os Vereadores,e possibilite:

I – Funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II – Acesso simultâneo de conexões em número suficiente à participação de todos os membros da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

III – Gravação da íntegra dos debates e registro seguro do resultado das votações;

IV – Concessão da palavra aos Vereadores pela Presidência da Câmara, bem como o controle por ela do respectivo tempo; e

V – Captura de imagem do Vereador no momento em que proferir seu pronunciamento ou voto.

Art. 93. A sessão legislativa não será interrompida sem a votação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto de Lei do Orçamento Anual.

Seção I
Das Sessões Ordinárias

Art. 94. As sessões ordinárias compõem-se de cinco partes, a saber:

I - Expediente;

II-Discussão da matéria a ser votada;

III-Encaminhamento de votação pelos líderes de partido;

IV - Ordem do dia; e

V- Explicação pessoal.

Art. 95. A Presidência declarará aberta a sessão, na hora estabelecida, depois de verificado pelo Primeiro Secretário o comparecimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 1º Não havendo número legal para a instalação, a Presidência aguardará quinze minutos, após, declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente.

§ 3º Não havendo oradores inscritos durante o Expediente, será antecipado as demais fases da sessão, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos membros da Câmara na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de quinze minutos, a Presidência declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º O resumo da ata da sessão anterior, que não for votada por falta de quórum legal, passará para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa da Presidência, e sempre será feita nominalmente, constando em ata os nomes dos ausentes.

Subseção I
Do Expediente

Art. 96. O Expediente destina-se à aprovação do resumo da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Poder Executivo e de outras origens, à apresentação de proposituras pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Art. 97. Aprovado o resumo da ata a Presidência determinará ao secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I -Expediente apresentado pelos Vereadores ou Mesa Diretora;

II - Expediente recebido do Prefeito inclusive ofício solicitando tramitação de projetos em regime de urgência;

III -Expediente recebido de diversos;

§ 1º Na leitura das proposições, se obedecerá à a seguinte ordem:

I- Ofício ou requerimento de um terço dos Vereadores com pedido de urgência na tramitação de proposições;

II - Propostas de emendas à Lei Orgânica;

III - Projetos de lei complementar;

IV- Emendas ou substitutivo de leis;

V - Projetos de lei;

VI- Vetos

VII - Projetos de decreto legislativo;

VIII - Projetos de resolução;

IX - Requerimentos;

X- moções;

XI- indicações; e

X II- Recursos.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados e independentemente de solicitação quando for resposta do Poder Executivo à informação de Vereador solicitante.

§ 3º As proposições terão a leitura feita somente de suas ementas, com execeção aos requerimentos que dependamde votação.

Art.98. Terminada a leitura das matérias em pauta, a Presidência dará início ao uso da tribuna pelos Vereadores, para falarem sobre a matéria lida no expediente.

I - O uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, efetuada até antes da abertura da sessão, versando sobre a matéria lida em expediente, e a critério da Presidência o sorteio dos Vereadores para o uso da palavra, e da mesma forma nas demais fases da sessão.

§ 1º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial de próprio punho, sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente,que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, por motivo justo, perderá a vez e só poderá ocupar a tribuna após o último orador inscrito.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, não comprovado o motivo justo quando de sua chamada para falar no expediente, não poderá ocupar a tribuna após o último Vereador inscrito.

Subseção II
Ordem do Dia

Art. 99. Findo o Expediente tratará da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, a Presidência poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a sessão, sendo esse procedimento adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

§ 3º As matérias que poderão ser apreciadas na Ordem do Dia serão definidas e divulgadas pela Presidência através do sitio da Camara Municipal, até dois dias antes da realização da Sessão Ordinária, podendo ser incluídas matérias por decisão da Presidência quando a mesma entender que a matéria tem a necessidade de ser apreciada com máxima urgência.

Art.100 A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições previstas para a Ordem do Dia, em sessão ordinária, até no mínimo dois dias úteis antes do início da sessão mediante documento eletrônico em formato PDF, e excepcionalmente em cópias de papel.

§ 1º O Secretário procederá à leitura das ementas de matérias que serão discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 2º A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 3º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Ofício do Prefeito ou requerimentos de um terço dos Vereadores para tramitação de matérias em regime de urgência.

II- vetos;

III- matérias com aprovação de regime de urgência;

IV - matérias em Discussão única;

V - matérias em segunda Discussão;

VI- matérias em primeira Discussão;

VII-matéria em segunda Discussão;

VII- recursos.

VIII- requerimentos.

§ 4º Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica.

Art. 101. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, a Presidência concederá a palavra aos Vereadores inscritos para uso da tribuna para falar sobre a matéria a ser votada pelo prazo de trinta minutos com apartes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Art. 102 Terminados os debates que trata o artigo anterior, será facultado aos líderes de partidos políticos ou federações representados na Câmara Municipal o prazo de cinco minutos, sem apartes ainda para encaminhamento da matéria a ser votada.

Art.103. Após a votação que será sempre nominal e aberta, será concedido aos Vereadores inscritos o uso da Tribuna para Explicação Pessoal que destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, pelo prazo de dez minutos com apartes .

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita em livro próprio antes do início da sessão, e a critério da Presidência mendiante sorteio, contudo mesmo o Vereador inscrito terá a faculdade de não usar da palavra, observado a mesma regra os parágrafos 2.o e 3.o do artigo 98.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, a Presidência declarará encerrada a sessão.

Seção II
Das Sessões Extraordinárias

Art.104. As sessões extraordinárias serão convocadas em sessão ou fora dela , neste último caso com comunicação escrita ou por meio eletrônico a todos os Vereadores com atencedência mímina de quarenta e oito horas.

Parágrafo único: A forma de convocação será igual para todos os vereadores.

Art.105. A convocação da sessão extradinária durante o período de recesso, será realizada com setenta e duas horas de antecedência, ou em comum acordo nunca inferior a quarenta e oito horas:

I-Pelo Prefeito em caso de urgência ou interesse público relevante;

II-Pela Presidência da Câmara, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 13 e parágrafo único do artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

III-Por dois terços dos Membros da Câmara mediante ofício à Presidência da Câmara.

§ 1.o- A convocação dos Vereadores para sessão extraordinária fora do recesso poderá ser feita verbalmente e registrada na ata da sessão plenária e fora dela por escrito ou por meio eletrônico com atencedencia mínima de vinte quatro horas e no período de recesso de forma escrita ou por meio eletrônico observado o prazo do caput deste artigo.

§ 2.o-Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 106. As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive domingos e feriados.

Art. 107. Aberta a sessão extraordinária com no mínimo um terço dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta de seus membros, a Presidência encerrará os trabalhos determinando a lavratura de ata que independerá de aprovação.

Art. 108. Na sessão extraordinária não haverá o tempo para explicações pessoais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Seção III
Das Sessões Solenes

Art. 109. As sessões solenes serão convocadas pela Presidência ou por deliberação da Câmara, sendo neste último caso, pela maioria absoluta dos seus membros, para fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais e entrega de honrarias.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e nem Ordem do Dia.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes da comunidade, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 3º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

§ 4º No início das Sessões Solenes, será obrigatória também a execução do Hino Nacional e o Hino do Munícipio.

Seção IV
Das Sessões Secretas

Art. 110. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar, mediante requerimento da Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores.

§ 1º Deliberada a sessão secreta, por dois terços dos Membros da Câmara, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, a Presidência determinará a retirada do recinto dos e de suas dependências, os visitantes, os funcionários da Câmara, os representantes da imprensa e que se interrompa a gravação e a transmissão da sessão.

§ 2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão se tornará pública.

§ 3º A ata física da sessão será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa que deverá ser colocada em sigilo.

§ 4º A ata colocadas em sigilo só poderá ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade.

§ 5.o. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

Seção V
Das Atas

Art. 111. De cada sessão da Câmara lavrará ata, por meio eletrônico, a qual será disponibilizada integralmente e sem edição do sitio https://camarajosebonifacio.sp.gov.br .

§ 1.o- O resumo da sessão será lavrada em ata física, e arquivada na Secretaria da Câmara em livro próprio.

§ 2º A pedido dos Vereadores em conjunto ou separadamente, poderão requerer a leitura do resumo da ata da sessão, e se assim entenderem questionar resumo da ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

§ 3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação, será lavrada novo resumo da ata,e, aprovada a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º Aprovado resumo da ata, será assinada pela Presidência e pelo Primeiro Secretário.

§ 5º. As sessões da Câmara Municipal serão gravadas em mídias próprias e arquivadas, podendo ser desarquivadas para fornecimento de cópias e certidões.

Art. 112. O resumo da ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número de Vereadores, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I-Ofício do Prefeito ou requererimento de um terço dos vereadores para apreciação de tramitação de projetos requerendo de urgência

II - Propostas de emendas à Lei Orgânica;

III - Projetos de lei complementar;

IV - Projetos de lei;

V - Projetos de decreto legislativo;

V I- Projetos de resolução;

VII - Requerimentos;

VIII - Moções;

IX - Substitutivos;-

X - Emendas e subemendas;

XI - Pareceres;

XII - Vetos.

XIII -Indicações;

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e objetivos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

Seção I
Do Recebimento das Proposições

Art. 114. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - Que, aludindo à lei, decreto, resolução, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - Que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V - Que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - Que apresentada por Vereador primeiro autor da proprosição esteja ausente à sessão;

VII - Que esteja em desacordo com o previsto na Lei Orgânica;

VIII - Que confirme emenda e subemenda de substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto; ou

IX - Que for igual ou semelhante à propositura já apresentada durante a sessão legislativa, salvo a reiteração de indicações.

Seção II
Da Retirada das Proposições

Art. 115. A retirada de proposição em tramitação na Câmara poderá ser solicitada pelo autor em qualquer fase da elaboração legislativa.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete a Presidência atender a solicitação.

§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão, a qualquer tempo por deliberação e por maioria simples do votos favoráveis.

Art. 116. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, não submetidas ao Plenário.

Seção III
Da Tramitação das Proposições

Art. 117. As proposições poderão ser submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Ordinária;

II - Em urgência.

Art. 118. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência :

Art. 119 O regime de urgência será apreciado:

a) Por ofício quando o projeto for emanado pelo Prefeito;

b) Por requerimento de um terço dos Vereadores.

§ 1º - O pedido de proposições enviadas pelo Prefeito, solicitando a tramitação em regime de urgência deverá ser apreciado, caso aprovado em plenário, no prazo máximo de quarenta dias, e o prazo das comissões reduzidos pela metade contados do protocolo na Secretaria da Câmara, e para fins de contagem será excluído o dia do começo.

§ 2.o- Ocorrendo protocolo da proposição em véspera de dia não útil o prazo se inciará no primeiro dia subsquente, e será lido na sessão imediata ao protocolo, e votado o pedido de urgência na mesma sessão e sua aprovação será por maioria simples.

§ 3.o- O requerimento de urgência na tramitação de projetos feito por um terço Vereadores também deverá ser aprovado por maioria simples.

§ 4.o- Os prazos previstos nesse artigo serão suspensos no período de recesso da Câmara, salvo matéria enviada com pedido de realização de sessão extraordinária.

Artigo 120-O regime de urgência não se aplica à tomada de contas do Prefeito, aos Códigos, ao Orçamento, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e às demais proposituras que tenham prazo determinado por este Regimento.

Art. 121. Esgotados os prazos previstos na tramitação de regime de urgência, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 122. A Câmara exerce suas funções legislativas dentro de sua competência por meio de:

I - Propostas de emendas à Lei Orgânica;

II - Projetos de leis complementares;

III - Projetos de leis ordinárias;

IV -Projetos de resoluções; e

V Projetos de decretos legislativos.

Art. 123 São requisitos dos projetos:

I -Ementa de seu conteúdo;

II - Enunciação exclusiva da vontade legislativa;

III - Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - Assinatura do autor ou autores;

VI - Exposição de motivo circunstanciado do mérito que fundamentou a adoção da medida proposta; e

VII - Observância das demais disposições previstas, legal e regimentalmente, sobre a matéria.

Seção II
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 124. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - Do Prefeito Municipal;

III - Da Mesa da Câmara.

IV-Iniciativa popular no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 125. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 126. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem;

Art. 127. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, defesa ou de intervenção no Município.

Seção III
Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 128. Projeto de lei complementar é a proposição que tem por fim regular matéria que foi reservada pela Lei Orgânica do Município para ser disciplinada em lei complementar.

Art. 129. Serão matérias de Leis Complementares, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

I - Códigos municipais;

II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;

III - Regime jurídico dos servidores públicos municipais.;

IV -Guarda municipal;

V - Criação de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional ;

VI -Estatuto dos servidores;

VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

VIII - plebiscito.

Art. 130. Dependerão de duas discussões e duas votações em sessões distintas os projetos enumerados nos incisos III, IV, V, VI, VII, independente da autoria do proejto.

Artigo 131-Os projetos de lei complementar serão por iniciativa da Mesa da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 132. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observada na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

Art. 133. A matéria constante de projeto de lei complementar rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto no próximo ano.

Seção IV
Dos Projetos de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Art.134. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência e deliberação da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

I - Do Vereador;

II -Da Mesa da Câmara;

III - Do Prefeito.

IV-Por iniciativa popular na forma da Lei Orgânica.

Art. 135. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - Plano plurianual;

II - Diretrizes orçamentárias;

III - Lei orçamentária;

IV –Créditos Suplementares e Especiais

V-Regime jurídico dos servidores públicos;

VI – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, e que dispõem sobre remuneração dos seus servidores, seu regime jurídico, forma de provimento de cargos ou de servidores bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais previsões contidas na Lei Orgânica do Município.

VII - Criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal .

Art. 136. As emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de diretrizes orçamentárias só poderão ser apresentadas na forma e critérios estabelecidos pela Lei Orgânica.

Art. 137. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvados os casos previstos no artigo anterior.

Art. 138. Nos projetos de competência da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, salvo se contiverem a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 139. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara e de sua competência privativa, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete à Presidência da Câmara.

Art. 140. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III -Cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IV - Concessão de título de Cidadão ou insígnia de honra ao mérito à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, amparado em lei existente;

V - Demais atos que independam da sanção do Prefeito e que estejam definidos em lei;

VI-Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos.

Art. 141 A apresentação de projeto de decreto legislativo a que se refere o inciso IV, do art. 140, observará os seguintes requisitos:

I - Título de cidadão bonifaciano e honrarias constantes de leis aprovadas;

a) O título de cidadão bonifaciano será outorgado a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município e nele não tenham nascido;

b) no título de cidadão bonifaciano constará, sucintamente, o decreto legislativo que o aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinado pela Presidência e pelo autor do projeto;

II -Insígnia de honra ao mérito:

a) Será outorgada a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município desde que aprovada por lei anterior;

b) Na insígnia de honra ao mérito constará, sucintamente, o decreto legislativo que a aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinada pelo Presidência e pelo autor do projeto.

Art. 142. As proposituras que determinarem as outorgas das honrarias previstas no inciso IV do art. 141 obedecerão ao seguinte:

I - Trazer nas suas justificativase o *curriculum vitae* do homenageado;

II - A entrega das honrarias será em data designada pela Presidência;

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de projetos de lei que instituam honrarias bem como a outorgas das existentes no período eleitoral das eleições gerais municipais até a data da realização de seu pleito.

Seção VI
Dos Projetos de Resolução

Art. 143. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e seus Vereadores e será promulgada pela Presidência da Câmara.

Art. 144 Constitui matéria de projeto de resolução:

I - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - Regimento Interno e suas alterações;

III - Concessão de licença ao Vereador;

IV - Organização dos serviços administrativos;

V - Proposição de ação direta de inconstitucionalidade;

VI - Demais atos de sua economia interna;

VII - Constituição de Comissões quando assim este regimento exigir;

VIII- Criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal, quando não for exigida a proposição de Lei Complementar ou ordinária.

IX- fixação dos subsídios dos Vereadores e da Presidência.

Art. 145. A iniciativa dos projetos de resolução quando não for de competência exclusiva da Mesa e Comissões, poderá ser proposta por um terço dos membros da Câmara .

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 146. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Poder Executivo e deverá ser protocolada, se o caso, semanalmente, na Secretaria até a quinta feira anterior da próxima sessão ordinária em número de uma para cada Vereador.

Art. 147. Será lida no Expediente da sessão ordinária a indicação de cada Vereador.

Parágrafo único. Todas as indicações serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 148. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito à Presidência da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Artigo 149. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas a despacho da Presidência; ou

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 150. Serão da alçada da Presidência da Câmara, os requerimentos verbais que solicitem:

I -A palavra ou a desistência dela;

II -Permissão para falar sentado;

III - Observância de disposição regimental;

IV - Verificação de presença ou de votação;

V- retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido a Ordem do Dia;

VI - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

Art. 151. Serão ainda da alçada da Presidência da Câmara, os requerimentos escritos que solicitem:

I -Renúncia de membro da Mesa;

II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - Juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, e da Presidência da Câmara;

V – Cópias por escrito e protocoladas na Secretaria ou certidões de documentos existentes nos arquivos da Câmara observado as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 152. Serão da alçada do Plenário,os requerimentos escritos ou verbais, discutidos e votados que solicitem:

I- De tramitação de regime de urgência emanada de um terço dos Vereadores;

II- Requerimento de Vereador de pedido de vistas de proposições;

III- Convocação para esclarecimentos de assuntos de interesse da Câmara no dever de fiscalização dos Vereadores, a convocação para oitiva ou depoimento de Sercretários, Cargos em Comissão, da administração direta ou fundações.

IV- Informações do prefeito com envio de documentos sobre o andamento dos atos da administração, incluindo a execução do orçamento.

V- Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo plenário.

VI- Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares desde que tenham interesse público.

VII- Requerimentos para prorrogação das conclusões de trabalhos da Comissões Temporárias.

Art. 153. Os requerimentos ou petições de interessados, que não sejam Vereadores, a critério da mesa serão lidos no Expediente e encaminhados pela Presidência ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe a Presidência indeferi-los ou arquivá-los, desde que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 154- Os requerimentos de alçada do Plenário serão aprovados com o voto da maioria simples do Vereadores.

CAPÍTULO V
DAS MOÇÕES

Art. 155. Moção é a propositura escrita de Vereador em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 156. As moções podem ser de:

I - apoio;

II-Aplauso

III-protesto

IV- repúdio;

V - apelo.

Art. 157. As moções serão lidas, discutidas e votadas, na mesma sessão de sua apresentação, em uma única votação, aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 158. Substitutivo é o projeto de lei, lei complementar, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador, ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas, sendo discutido e votado antes do projeto original.

§ 3º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, e, aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado

Art. 159. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 3º Emenda substitutiva é aquela que substitui o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 4º Emenda aditiva é o que deve ser acrescentado aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou item do projeto.

§ 5º Emenda modificativa é aquela que modifica a redação do artigo, parágrafo, inciso, ou item, sem alterar a substância do projeto.

Art. 160. A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 161. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou proposições que não tenham relação imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 162 Os substitutivos ou emendas a projetos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados até dois dias antes de entrarem para a pauta da Ordem do Dia.

§ 1º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, incluídas no projeto.

§ 2º Quando for o caso, em matéria sujeita a duas discussões, a emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser reapresentada na segunda discussão.

§ 3º As emendas e subemendas serão aceitas e discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 163. Os recursos contra atos da Presidência da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para o respectivo parecer.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denengando o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária seguinte.

§ 3º Aprovado o recurso, a Presidência deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão da Presidência será integralmente mantida.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 164. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. Terão discussão única todos os projetos de decretos legislativos e de resoluções, requerimentos, ofícios e pedido e requerimentos de um terço dos Vereadores para apreciação em regime de urgência, projetos de leis complementares exceto as que exigirem duas discussões e duas votações, projetos e leis ordinárias. Moções, recursos, pareceres de comissões, emendas e subemenda, substituivos desde que não exigerem duas votações.

Art. 165. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - Excetuando-se a Presidência, deverão falar em pé; quando impossibilitados, deverão solicitar autorização para falar sentados;

II - Dirigir-se sempre à Presidência da Câmara, voltados para a Mesa, salvo quando responderem a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento da Presidência; e

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 166. O Vereador usará da palavra:

I - No Expediente, na forma deste Regimento;

II - Para discutir matéria em debate;

III- Para apartear, na forma regimental;

IV - Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

V - Para encaminhar a votação através dos líderes de partidos ou federações;

VII - Para explicação pessoal;

VII - Para apresentar requerimento e pedido de vistas;

VIII- Para apresentar retificação ou impugnação da ata.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

II -Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir; ou

VI - Deixar de atender às advertências da Presidência.

§ 2º A Presidência solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para atender a pedido da palavra "pela ordem"; e

V - Para propor questão de ordem regimental.

§ 3º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, a Presidência a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor;

II - A relator;

III - Ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;

IV Aos membros da Mesa;

VI- Por ordem alfabética.

Seção II
Dos Apartes

Art. 167. Aparte é a interrupção do orador para indicação ou esclarecimento à matéria em debate, quando do uso da palavra durante o expediente, na discussão das matérias ou em explicações pessoais.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder o prazo estabelecido neste Regimento.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos e sucessivos.

§ 3º Não é permitido apartear ao orador que fala pela retificação ou impugnação da ata, pela ordem, pelo uso da palavra pelos Líderes quando do encaminhamento de votação.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao Vereador que solicitou o aparte dirigir-se diretamente ao Vereador ou ao Plenário.

§ 5º Quando o orador conceder o aparte, seu tempo de fala, será suspenso, voltando a ser cronometrado após o término do aparte.

Seção III
Dos Prazos

Art. 168 Os prazos aos oradores, para uso da palavra, da tribuna serão os seguintes:

I - Durante o expediente: dez minutos com apartes;

II- Sobre a matéria a ser votada: trinta minutos com apartes

III- Em explicação pessoal: dez minutos com apartes;–

IV- Para encaminhamento de votação pelos líderes de partidos: cinco minutos sem apartes;

V- Para apartear fora da tribuna: dois minutos;

VI-Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: trinta minutos para o relator, igual prazo para o denunciado ou seu advogado, e quinze minutos para ao Vereador que desejar se pronunciar, e todas hipóteses, com aparte de dois minutos a cada Vereador.

VI-Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e cento e vinte minutos para o denunciado ou para o seu advogado, com apartes.

VII- Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e cento e vinte minutos para o denunciado ou para seu advogado, com apartes.

Parágrafo único: Sem prejuízo do que dispõe este Regimento quanto ao uso da palavra pelo Vereador, uma vez citado no uso da tribuna ou em apartes é ao mesmo assegurado o direito de usar da palavra em qualquer fase da sessão por três minutos sem apartes, para o único e exclusivo fim de esclarecer ato ou fato que lhe tenha sido atribuído.

Seção IV
Da Vista

Art. 169. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que observado o disposto neste Regimento.

§1º O prazo máximo de vista será de até dez dias consecutivos, desde que não ultrapasse o tempo destinado às proposições com prazos certos para deliberação, contados do dia seguinte da sessão ordinária cuja matéria esteja na pauta.

§ 2º Não será admitido pedido de vista à matéria em pauta na última sessão ordinária da sessão legislativa.

§ 3º Para matérias decorrentes de convocação extraordinária durante o período de recesso será admitido pedido de vista dentro do período de convocação, antes de sua votação.

§ 4º- Aprovada a vista ou autor, será convocada sessão extraordinária no prazo de quarenta e oito horas para apreciação do projeto, e o autor do pedido de vista dispõe do mesmo prazo para devolução à mesa do projeto que pediu vistas.

Seção V
Do Encerramento de Discussão

Art. 170. O encerramento da discussão dar-se-á por inexistência de orador inscrito.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 171. Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo único- Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que a Presidência declarar encerrada a discussão.

Art. 172 O Vereador que se considerar impedido de votar na forma prevista neste Regimento, fará a devida comunicação à Presidência, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de quórum.

Art. 173. As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 174. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras, Edificações e de Instalações;

III – Código de Posturas e demais códigos municipais;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - Criação de cargos nos Poderes do Município;

VI - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;

VII-Zoneamento urbano;

VIII-Concessão e Permissão de serviços públicos;

IX- Concessão de Direito real de uso;

X- Alienação de bens imóveis.

XI- Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

XII- Alteração e denominação de próprios e logradouros;

XIII- Obtenção de empréstimo de particular;

XIV- Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, e da Lei Orçamentária;

XV - Criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Municipal, Direta, Indireta e Fundacional;

XVI-Todos os projetos de Leis Complementares;

XVII- Rejeição de veto na forma da Constituição Federal.

Art. 175. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - As leis concernentes à:

II- Alteração da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;;

III -Realização de sessão secreta;

IV- Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

V - Concessão de título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VI - Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

VII-Recebimento de denúncia nos termos do decreto 201/67, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VIII-Julgamento de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;

IX-Rejeição de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

IX- Desistituição de componente da Mesa;

X- Os atos do Poder Executivo que forem sustados por exorbitar o poder regulamentar;

Art. 176. A Presidência da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III- quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 177. A Presidência em exercício será sempre considerada para efeito de quórum para discussão e votação de matéria no Plenário.

Seção II
Do Encaminhamento da Votação

Art. 178. Encerrada a discussão poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, pelos líderes dos partidos ou federação ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º Será assegurado a cada bancada, por seu lider, falar apenas uma vez, no prazo estabelecido neste Regimento, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III
Dos Processos de Votação

Art. 179. O processo de votação será sempre nominal e aberto.

Art. 180. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

Seção IV
Da Verificação

Art. 181. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Secretário, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo único- O requerimento de verificação de votação será imediato e necessariamente atendido pela Presidência, desde que tenha amparo regimental.

Seção V
Da Declaração de Voto

Art. 182. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada e será feita quando das explicações pessoais.

TÍTULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS

Art. 183. Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 184. Os projetos de Códigos depois de protocolados suas cópias serão encaminhadas aos Vereadores e a Comissão de Justiça e Redação;.

§ 1º Durante o prazo de até trinta dias poderão os Vereadores apresentar emendas.

§ 2º As Comissões terão o prazo de até trinta dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas,

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO, DO PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 185. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, podendo determinar as metas físicas as serem cumpridas.

Artigo186- O projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até o último dia do mês agosto, antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 187. A lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e a prioridade da administração pública, incluindo as depesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientarará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária e na política pessoal do município .

Artigo 188. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhado até o último dia do mês de agosto de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa.

Parárafo único. As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíves com o Plano Plunianual.

Artigo 189- A lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, o orçamento de investimento das empresas em que o município direta e ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 190- Projeto lei Orçamentária Anual será acompanhado de demonstrativos dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 191. A lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da lei.

Artigo 192- O Prefeito enviará à Câmara a proposta de lei orçamentária , para o exercício financeiro subsequente até o último dia do mês de setembro e devolvido caso aprovado para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art.193. Recebido o projeto, ficará à disposição dos Vereadores para apresentação de emendas, no prazo trinta dias.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária anual deverão obedecer ao disposto sobre a matéria na Lei Orgânica , observado o plano plurianual, bem como a lei de diretrizes orçamentárias, e indiquem os recursos necessários aceitos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

I- Dotação para pessoal e seus encargos;

II- Serviço da dívida;

III- Transferência da dívida tributária constitucional para o município, ou conforme dispuser a Constituição Federal e Leis Complentares da União;

IV- Sejam relacionadas:

a) Correção de erros e omissões;

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 2.o. As emendas aos projetos de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de dois por cento da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade deste percentual será destinada para ações e serviços públicos de saúde, assim consideradas como impositivas, excluindo das regras as emendas individuais sem limites de percentuais.

§ 3.o- O percentual obtido para emendas impositivas será igualmente dividido aos Vereadores.

Art.194. Após decorrido o prazo das emendas ao projeto de Lei Orçamentária anual, será o projeto encaminhado juntamente com as emendas para a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer técnico e decidir sobre as emendas.

Parágrafo único. Quando do envio do projeto de Lei Orçamentária anual constar os valores e percentuais destinados às emendas impositivas, observado o que dispõe o parágrafo 3.o do artigo anterior, as referidas emendas independerão de aprovação do Plenário.

Art. 195. Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo..

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art.196. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 197. A Mesa da Câmara enviará suas contas anualmente ao Tribunal de Contas, bem como as solicitações exigidas.

Art. 198. O Prefeito encaminhará à Câmara, até o último dia de cada mês, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Art. 199. Recebido o processo do Tribunal de Contas com o respectivo parecer prévio das contas anuais do Prefeito, a Mesa, independentemente da leitura deste em Plenário, encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, e disponibilizará no sitio oficial da Câmara e da Prefeitura no prazo máximo de dois dias.

§ 1ºAs contas anuais do município bem como o parecer sobre elas do Tribunal de Contas ficarão a disposição dos contribuintes para exame e apreciação dos interessados, no sitio oficial da Câmara e da Prefeitura as quais poderão ser questionadas durante sessenta dias quanto a sua legitimidade nos termos da lei.

§2º. A Comissão de Finanças e Orçamento, no mesmo prazo, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º Concluindo o parecer da Comissão de finanças e orçamento, o mesmo deverá ser enviado ao interessado para caso queira exerça seu direito de defesa no prazo de quinze dias, esclarecendo que nas contas anteriores com outra previsão de tramitação serão consideradas como ato jurídico perfeito, sendo que a atual disposição regimental não se aplica a contas já julgadas pela Câmara.

§ 4.Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo, improrrogável, de dez dias para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas no respectivo projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, e também nesta hipótese cumprirá o disposto no parágrafo terceiro.

Art.200 A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, podendo o parecer somente ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo ato legislativo e remetido ao Tribunal de Contas.

Art. 201. A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao interessado, quando necessário.

Art. 202. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a esta.

Art. 203. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias sucessivas de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal estabelecido.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 204. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 205. As interpretações do Regimento serão feitas pela Presidência da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes a requerimento de Vereador, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Casa desde que a Presidência assim o declare.

Art. 206. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 207. Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação ou legalidade do Regimento e sua aplicação.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente no disposto neste artigo, poderá a Presidência cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe a Presidência da Câmara resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 208. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 209. O Regimento Interno poderá ser alterado por projeto de resolução, aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respectivo caberá à Mesa, ou por um terço dos membros da Câmara.

TÍTULO IX
DAS LEIS COMPLEMENTARES, DAS LEIS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 210. Aprovado o projeto de lei complementar ou projeto de lei na forma regimental e transformado em autógrafo, será enviado ao Prefeito no prazo de dez dias para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerá sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pela Presidência da Câmara, no prazo de dez dias

Art. 211. O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional,ilegal, ou contrário ao interesse público, vetará total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

§ 1º A Presidência da Câmara deverá ser comunicada no prazo de quarenta e oito horas do aludido ato, como os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, de inciso, de item ou alínea.

§ 3º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será dentro de no máximo trinta dias, a contar do seu recebimento, excluindo o dia do protocolo, em uma só discussão e votação, com parecer da Comissão de Justiça e redação, ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação, no prazo de quarenta e oito horas a contar do primeiro dia útil do protocolo na Secretaria de Prefeitura .

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo quarto o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 5º A não promulgação da rejeição do veto no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, criará para o Presidência a obrigação de fazê-lo no prazo de quinze dias úteis.

§ 6º Os prazos previstos nesse capítulo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Artigo 212 A matéria constante em projeto de lei, resolução ou matéria sujeita a decreto legislativo rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto na próxima sessão legislativa, ou seja, do ano seguinte.

Art. 213. As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com o seguinte preâmbulo: "**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO INCISO XVI DO ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA".**

Art. 214. Os decretos legislativos e as resoluções aprovados serão promulgados pela Presidência da Câmara, com o seguinte preâmbulo: **"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO".**

Art. 215. Na promulgação de Leis, serão utilizados os seguintes preâmbulos:

I - Leis com sanção tácita: **"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI".**

II - Leis com veto total rejeitado: **"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO REJEITOU O VETO TOTAL E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7.o , DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".**

III - Leis com veto parcial rejeitado: **"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO REJEITOU PARCIALMENTE O VETO PARCIAL E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7.o , DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N..... DE..... DE..... DE.....".**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

IV - Leis a serem promulgadas pela Presidência da Câmara: **"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO V, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI".**

Art. 216. Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura, quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO

Art. 217. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal, que deverão ser prestadas num prazo de quinze dias contados da data do seu recebimento.

§ 1º As informações que serão solicitadas por requerimento de Vereador ou Comissão serão apresentadas no Expediente das Sessões Ordinárias.

§ 2º Os requerimentos serão votados na mesma sessão na fase de votação e deverão ser aprovados por maioria simples.

§ 3º Pode o Prefeito pedir a prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, mediante justificativa que deverá ser aprovada pelo Plenário, por maioria simples.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 218. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e acomodados no Plenário por Vereadores designados pela Presidência.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que a Presidência designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 219. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, na sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, Paulista, e do Município.

Art. 220. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 221. Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surgirem quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidas, na esfera administrativa e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão da Presidência da Câmara, que firmará critério a ser adotado em casos análogos.

Art. 222. As audiências públicas serão regulamentadas por ato da Mesa.

Art. 223. Ficam revogados todos os precedentes regimentais.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Art. 224 O Regimento Interno deverá ser revisto a cada dez anos para que haja sua adequação dentro das normas jurídicas e técnicas legislativas vigentes.

Art. 225. A Câmara Municipal poderá utilizar-se de meios eletrônicos para formalizar os procedimentos decorrentes do processo legislativo e demais atos realizados durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

TITULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 226. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 227. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "RICIERI RODANTE", José Bonifácio, 16 de novembro de 2023.

Fabiana de Souza Pinheiro Santos
Presidente

PUBLICADA, na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, no Diário Oficial do Município e encadernada anualmente.

Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO

Processo Licitatório nº 004/2023
Pregão Presencial nº 001/2023
Encerramento: 06/12/2023 – 09h30
Abertura dos envelopes: 06/12/2023 – 09h45

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, devidamente autorizada, TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 001/2023, do tipo menor preço global, para receber propostas para proceder reforma parcial na Câmara Municipal, recepção e sanitários do Plenário, pavimento térreo do Anexo Administrativo e sanitários, incluindo o hall de circulação e copa da Câmara Municipal de José Bonifácio, de acordo com projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo com especificações anexas em conformidade com a discriminação contida no presente edital, a qual se realizará nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 10.520/02 com suas alterações posteriores.

O Edital na íntegra e seus anexos sobre o certame, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de José Bonifácio, sita à Av. Romeu Maia Souto, nº 20, centro, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, com abertura dos envelopes prevista para o dia 06/12/2023 às 09h45. Edital completo disponível no site www.camarajosebonifacio.sp.gov.br

Câmara Municipal de José Bonifácio,
Em 17 de novembro de 2023.

FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal